

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.  
304379066

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3065/2011

**Processo: 1603/11.3TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 13022966**

Insolvente: Patrícia Raquel Fernandes de Matos

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 18-02-2011, pelas 12:19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Patrícia Raquel Fernandes de Matos, estado civil: solteira, número de identificação fiscal 231935137, bilhete de identidade n.º 12240860, Segurança social — 11326713041, Endereço: Rua Alto das Torres, n.º 743, 4430-008 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

304381147



## PARTE E

### TURISMO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Aviso n.º 6422/2011

#### Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Direcção da Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo de 9 de Fevereiro, e após a verificação do desempenho e dos resultados obtidos que confirmam o exposto no Relatório de Demonstração das Actividades Prosseguidas e dos Resultados Obtidos, apresentado pelo titular do cargo, foi renovada por mais três anos a comissão de serviço de Orestes Tiago Marques Walter de Magalhães como Director de Serviços Financeiros e Administração Geral, com efeitos a partir de 30 de Março de 2011, nos termos do artigo 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada

à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

01 de Março de 2011. — O Presidente da Direcção da T-LVT, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

204412526

Aviso n.º 6423/2011

#### Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Direcção da Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo de 21 de Fevereiro, e após a verificação do desempenho e dos resultados obtidos que confirmam o exposto no Relatório de Demonstração das Actividades Prosseguidas e dos Resultados Obtidos, apresentado

pelo titular do cargo, foi renovada por mais três anos a comissão de serviço de Jorge Humberto Mau Pinheiro da Silva como Director de Serviços de Estratégia Planeamento Turístico e Inovação, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2011, nos termos do artigo 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

1 de Março de 2011. — O Presidente da Direcção da T-LVT, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

204412867

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Aviso (extracto) n.º 6424/2011

Por despacho de 07/02/2011 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Rogério Ferreira Martins — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 10.10.2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de Fevereiro de 2011. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

204412397

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

#### Declaração de rectificação n.º 527/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3568/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «técnico de informática de grau 1, nível 2» deve ler-se «especialista de informática de grau 1, nível 2».

23 de Fevereiro de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204412461

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

#### Despacho n.º 4339/2011

No uso das competências atribuídas pelo n.º 5 do artigo 50.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009, a Directora da Escola Superior de Educação elaborou a presente proposta de estatutos.

Nos termos do disposto no n.º 6 do mesmo artigo 50.º dos Estatutos do IPVC, decorrido o período de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e verificada a sua legalidade e conformidade com os estatutos e regulamentos do IPVC, homologo os Estatutos da Escola Superior de Educação, que são publicados em anexo a este despacho.

1 de Março de 2011. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

### ANEXO

#### Estatutos da Escola Superior de Educação

A Escola Superior de Educação de Viana do Castelo foi criada pelo Decreto-Lei n.º 513-T/79, de 26 de Dezembro, aprovado pelo Conselho de Ministro presidido por Maria de Lourdes Pintassilgo, em 9 de Novembro de 1979.

Integra o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aquando da sua criação em 1980, pelo Decreto-Lei n.º 303/80 de 16 de Agosto.

Em 1984 inicia funções e em 1985 abrem os primeiros cursos de formação inicial.

Terminado o período de instalação e consagrada a autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, elaboraram-se os Estatutos da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, que depois de homologados pelo então Presidente do IPVC, Prof. Lima de Carvalho

(Desp. IPVC-P-06/96), foram publicados no *Diário da República* n.º 93 (2.ª série) de 19 de Abril de 1996.

Os presentes Estatutos adequam a Escola Superior de Educação ao novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e aos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no *Diário da República* n.º 26 (2.ª série) de 6 de Fevereiro de 2009.

Na sua elaboração foram tidas em consideração as especificidades da Escola Superior de Educação, a missão e atribuições do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o seu envolvimento com a comunidade em que está inserida, bem como os objectivos essenciais de desenvolvimento do ensino superior.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Conceito e Missão

1 — A Escola Superior de Educação, adiante designada por ESE ou Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado por IPVC ou Instituto, ao serviço da sociedade, que tem como missão formar profissionais de excelência nos domínios da Educação, do Social e da Cultura, bem como produzir investigação associada aos ciclos de estudo e contribuir para a inovação educacional, social e cultural da região em que se insere.

2 — A ESE pretende formar cidadãos livres, criativos, críticos e solidários, com elevados níveis de competência, motivados e preparados para construir a sua realização pessoal e profissional de modo ético e empreendedor.

3 — A ESE valoriza a actividade do seu pessoal docente, investigador e não docente, estimula a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e diplomados, bem como a sua mobilidade, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua portuguesa.

4 — A ESE pretende, ainda, ser uma instituição reconhecida como parceiro fundamental para os agentes sociais, económicos e culturais, participando, designadamente, em actividades de investigação e desenvolvimento, difusão e transferência do conhecimento e cultura, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

5 — A ESE desenvolve a sua actividade no domínio da Formação de Professores e outros agentes educativos e de Intervenção social e cultural, no âmbito da formação e aprendizagem ao longo da vida, da investigação, da difusão e transferência de conhecimentos e da participação em redes de cooperação, nacionais, estrangeiras e internacionais.

6 — A ESE realiza as suas actividades visando os seguintes fins:

a) Assegurar a formação e a aprendizagem ao longo da vida dos cidadãos nas dimensões humana, cultural, científica, pedagógica e técnica de alto nível que os habilite para o desenvolvimento das competências adquiridas;

b) Realizar investigação orientada e desenvolvimento experimental nas suas áreas de formação;

c) Organizar e participar em projectos de cooperação de âmbito cultural, científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização e promoção recíprocas e de desenvolvimento da região onde está inserida.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

São atribuições da ESE:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;

c) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região e do país, numa perspectiva de valorização recíproca;